



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Mata - Agência de Florestas e Biodiversidade de Lima Duarte

Parecer nº 7/IEF/AFLOBIO LIMA DUARTE/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0023992/2022-88

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: GESM - Geração de Energia Sul de Minas S/A	CPF/CNPJ: 16.365.836/0007-15
Endereço: Estrada Carlos Euler Km 10	Bairro: Carlos Euler
Município: Passa Vinte	UF: MG
Telefone: 31 2512-7700	E-mail: meioambiente@necenergia.com.br

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: GESM - Geração de Energia Sul de Minas S/A	CPF/CNPJ: 16.365.836/0001-20
Endereço: Avenida Henrique Monat 236 - A	Bairro: Federal
Município: Caxambu	UF: MG
Telefone: 31 2512-7700	E-mail: meioambiente@necenergia.com.br

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Usina Hidrelétrica Paes Leme	Área Total (ha): 6,642
Registro nº : 13858 , 13859, 13860 de 01/06/2021	Município/UF: Passa Vinte / MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3147808-E3B2A2BBC2A04387B0C2B9FF4C2EB453

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0362	ha
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0,0012	ha
Supressão de sub bosque nativo , em áreas de florestas plantadas	0,0645	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo	0,0362	ha	23k	574797	7546760
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP	0,0012	ha	23k	575531	7546585
Supressão de sub bosque nativo , em áreas de florestas plantadas	0,0645	ha	23k	575243	7546606

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Intervenções Emergenciais para as devidas contenções/manutenções das estruturas da CGH Paes Leme.	0,1019

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Estacional semidecidual	secundária	0,0362

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	5,01	m ³
Madeira	floresta plantada	56,54	m ³

1. HISTÓRICOData de formalização/aceite do processo: 03/06/2022Data da vistoria: 23/08/2022Data de solicitação de informações complementares: Não se aplicaData do recebimento de informações complementares: Não se aplicaData de emissão do parecer técnico: 29/08/2022**2. OBJETIVO**

O objetivo se dá para obter a Autorização de Intervenção Ambiental visando a regularização ambiental das Intervenções Emergenciais para as devidas contenções/manutenções das estruturas da CGH Paes Leme. Após a última estação chuvosa, ocorrida mais precisamente entre dezembro/2021 e janeiro/2022, parte do talude de montante e de jusante do canal de adução da CGH Paes Leme sofreu colapso, sendo que o solo do talude de montante foi carreado para dentro do canal, obstruindo-o completamente. Já o talude de jusante, ou seja, o que sustenta toda a estrutura, apresentou trincas com posterior recalque de sua crista, indicando uma elevada instabilidade do mesmo. Importante destacar que esse talude localiza-se entre o canal de adução e a linha férrea da MRS Logística. Desta forma a intervenção se dará em 2 pontos distintos sendo: Supressão de vegetação nativa fora de APP - 0,0362 ha, supressão de Eucalipto com sub bosque em floresta plantada para limpeza da faixa do conduto forçado - 0,0645ha sendo que o corte de um eucalipto está em APP - 0,0012ha, totalizando a supressão em área comum 1,007 ha e 0,0012 ha em APP.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO**3.1 Imóvel rural:**

O imóvel em questão, contendo 3 matrículas conforme já descrito, é uma porção de terra comprida localizado ao longo das "margens" do canal de adução da CGH e do conduto forçado que leva a água até a casa de força no ponto mais baixo da propriedade, denominada Usina Hidrelétrica Paes Leme, sendo que a matrícula 13.858 com 3,3123ha, matr. 13.859 com 0,3818ha e a última matr. 13.860ha, totalizando 6,6442ha (0,2214 módulos fiscais), porém a representação no Cadastro Ambiental Rural - CAR, encontrou 9,61 ha (0,3203 módulos fiscais). O imóvel tem uma topografia bastante acidentada com parte plana ao sul, onde fica a estrutura da casa de força, escritório e uma pequena casa. Desta forma na região da CGH Paes Leme, pode-se observar que existe uma grande correlação entre as formas de relevo e as classes de solo. Nos topo e baixas vertentes, os solos dominantes são os Latossolos, principalmente o latossolo vermelho. Já nas encostas mais escarpadas, onde ocorre erosão laminar, dominam os Cambissolos e os Neossolos Litólicos recobertos, em grande parte da área, por um material cascalhento de origem coluvionar. É comum em alguns pontos dessas encostas encontrar afloramentos de rocha, mais comumente dos tipos gnaisse e arenitos. A propriedade possui bastante vegetação nativa com eucalipto de grande porte (sub-bosque expressivo). O complexo da Serra da Mantiqueira, no estado de Minas Gerais, está situado em uma área de domínio do Bioma da Mata Atlântica, onde predominam as formações florestais, como a Floresta Ombrófila Densa, Floresta Estacional Semidecidual e Floresta Ombrófila Mista. Considerando a região do alto curso do rio Bananal (município de Passa Vinte), como área de influência, a paisagem é dominada por formações característica de Floresta Estacional Semidecidual Montana. A área em estudo encontra-se inserida na bacia hidrográfica do rio Preto, localizada na divisa do estado de Minas Gerais com o estado do Rio de Janeiro. Esta bacia, por sua vez, insere-se na (macro) bacia hidrográfica do Paraíba do Sul, pertencendo ainda a UPGRH dos Rios Preto e Paraibuna - PS1.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:- Número do registro: MG-3147808-E3B2A2BBC2A04387B0C2B9FF4C2EB453[número do recibo do CAR]- Área total: 9,61 ha- Área de reserva legal: 1,8759ha- Área de preservação permanente: 2,96 ha- Área de uso antrópico consolidado: 2,75 ha- Qual a situação da área de reserva legal:

(x) A área está preservada: 1,0335 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

(x) A área deverá ser recuperada: 0,8429 ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR (x) Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Av . 1-13858, Av . 1-13859, Av.13860 - R L Averbada todas provenientes da AV. 5 - 10.054

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

- (x) Dentro do próprio imóvel
 () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
 () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 5 fragmentos- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Porém nos 2 fragmentos Averbados em cartório, deverá ser realizado enriquecimento com espécies da Flora local, visto que o plantio realizado não prosperou adequadamente. Os 5 fragmentos da Reserva legal não estão em área de preservação permanente.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme já mencionado acima, serão duas áreas de intervenção, sendo que o inventário florestal obteve as seguintes volumetrias:

- 1- supressão de vegetação nativa em 0,0362ha representado como fragmento de Floresta Estacional Semidecidual, secundária em estágio médio de regeneração, onde existirá um rendimento lenhoso de 4,86 m³ de lenha;
 2- supressão de eucalipto com sub bosque em 0,0657 ha, onde haverá rendimento lenhoso de eucalipto em 56,54 m³ de madeira e 0,15 m³ de lenha de nativa, totalizando 56,69 m³, devendo lembrar que apenas uma árvore de eucalipto estará em área de preservação permanente (30 metros do curso d'água natural).

Conforme consta no requerimento, o material lenhoso será utilizado na própria propriedade e ou doação.

Após a análise do inventário florestal para floresta plantada, nota-se que foi feito o censo, 100% dos indivíduos com diâmetro a altura do peito (DAP), igual ou maior que 5,0 cm. Para levantamento arbóreo para supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo, também foi realizado levantamento florístico através de censo florestal, ou inventário 100%, onde foram coletados dados de altura, CAP e identificação botânica de todos os indivíduos arbóreos com CAP > 15 cm, não apresentando nenhum indivíduo imune de corte ou protegido por lei.

Taxa de Expediente: Taxa de expediente referente ao requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa. área: 0,0362 ha. R\$ 596,28 pagamento em 26/05/2022;

- Taxa de expediente referente ao requerimento de supressão de maciço florestal de origem plantada com presença de sub-bosque nativo. área: 0,0645 ha. R\$ 596,29 pagamento em 26/05/2022;

- Taxa de expediente referente ao requerimento de intervenção em app sem supressão de cobertura vegetal nativa. área: 0,0012 ha. R\$ 734,63 pagamento em 26/05/2022

Taxa florestal: Taxa florestal referente à 56,54 m³ de madeira de floresta plantada - R\$ 145,64 pago em 26/05/2022;

Taxa florestal referente à 5,01 m³ de lenha de floresta nativa - R\$ 33,46 pagamento em 26/05/2022

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23121430

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Transição entre média e alta

- Prioridade para conservação da flora: Muito alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Região Serra da Mantiqueira, categoria Especial;

- Unidade de conservação: não é o caso

- Áreas indígenas ou quilombolas: não é o caso

- Outras restrições: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006,

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: O imóvel não possui outra atividade a não ser produção de energia

- Atividades licenciadas: não é o caso

- Classe do empreendimento: não é o caso

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: não passível

- Número do documento: não é o caso

4.3 Vistoria realizada:

Em 23/08/2022 vistoriamos o local na presença do Eng Florestal Tales Antonio da Fonseca e o Eng Agrônomo Júlio Baroni consultor técnico, deparamos com uma propriedade onde a topografia é muito acidentada na sua maioria e partes planas onde se localiza a infraestrutura como, Casa de força e duas pequenas casas de apoio, bem como, na parte alta. A propriedade é comprida estando compreendida dos lados que segue o DUTO FORÇADO e o CANAL de ADUÇÃO da hidrelétrica. O solo nas partes planas é o Latossolo Vermelho amarelo, porém na sua maioria (parte acidentada) aparecem os Cambissolos e solos Litólicos com afloramento de rocha. O sistema hídrico é proveniente do Rio Bananal, afluente do Rio Preto, estando portanto dentro da Bacia Hidrográfica Federal do Rio Paraíba do Sul, pertencendo ainda à UPGRH dos rios Preto e Paraibuna - PS1. A vegetação consiste em área com plantio de eucalipto com sub-bosque, fragmentos de Floresta Estacional semidecidual, além de partes com braquiária, principalmente na entrada para a casa de força. Verificamos a veracidade e a necessidade das intervenções visto que, houve um deslizamento do talude a montante do canal de adução, podendo causar interrupção da produção de energia bem como, causar danos à ferrovia que passa a jusante deste canal, aproximadamente 40 metros. Nota -se que parte da Reserva Legal (averbada em cartório 0,8429ha) se encontra com muita invasão de braquiária devendo ser enriquecida para cumprir melhor com a sua função. Quanto ao corte de floresta plantada com supressão de sub-bosque está muito próximo ao duto forçado podendo causar sérios danos, isto que são indivíduos de grande porte. A área de preservação permanente da propriedade se encontra bem conservada.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: acidentado com pequenas parte plana

- Solo: Latossolo vermelho amarelo nas partes planas, cambissolos e litossolos com afloramento rochoso em sua maioria.

- Hidrografia: A área encontra-se inserida na bacia hidrográfica do rio Preto, localizada na divisa do estado de Minas Gerais com o estado do Rio de Janeiro. Esta bacia, por sua vez, insere-se na (macro) bacia hidrográfica do Paraíba do Sul e pertence à UPGRH dos rios preto e paraibuna - PS1

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A região está inserida no Bioma da Mata Atlântica, apresenta fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual. A área de intervenção para supressão de vegetação nativa, para uso alternativo do solo, encontra-se com estágio sucessório secundária em estágio médio de regeneração. Quanto às outras intervenções refere a corte de eucalipto com sub-bosque sendo este com rendimento pequeno de vegetação nativa, além de supressão de um indivíduo em APP, porém em área consolidada conforme arquivos do Cadastro Ambiental Rural - CAR. *Não haverá supressão de espécies protegidas por lei ou em risco de extinção.*

- Fauna: A comunidade de mamíferos encontrados na região é formada por espécies de bastante plasticidade ambiental. Dentre elas estão o gambá (*Didelphis sp.*), capivara (*Hydrochaerus hydrochaeris*), gato do mato (*Felis sp.*), tatu-galinha (*Dasyurus novemcinctus*), tatu-de-rabo-mole (*Cabassous unicinctus*), sagui (*Callithrix sp.*), rato-do-mato (*Akodon sp.*), ouriço cacheiro (*Coendou sp.*) e morcego (*Platyrrhinus lineatus*). No que tange a avifauna, são observadas ainda algumas espécies florestais típicas ao bioma, como: andorinha do campo (*Phaeoptilus tapera*), anu branco (*Guira guira*), anu preto (*Crotophaga ani*), beija-flor de garganta azul (*Chlorestes notatus*), tesourão (*Eupeodromia macroura*), joão-de-barro (*Fumarius rufus*), joão-graveto (*Phacellodomus rufifrons*), rolinha (*Columbina sp.*), tiziú (*Volatinia jacarina*) e tesourinha (*Fluvicola nengeta*). As características fisiográficas observadas nessa porção do rio Bananal se repetem ao longo de toda sua extensão, criando condições propícias para que as espécies da ictiofauna a colonizem de forma ampla. As espécies mais encontradas na bacia são lambari (*Astyanax sp.*), trairão (*Hoplitas lacerdae*), traíra (*Hoplitas malabaricus*), piau (*Leporinus sp.*), timburé (*Leporinus mormyrops*), curimatá (*Prochilodus vimboides*), campeva (*Trichomycterus aff. Alternatus*), cascudo (*Hypostomus affinis*), dentre outros.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Conforme já descrito anteriormente, a intervenção a ser realizada em Área de Preservação Permanente consiste na remoção de 01 (um) indivíduo de eucalipto de elevado porte, próximo à faixa do Conduto Forçado da CGH Paes e que possui alto risco de queda sobre essa estrutura. Outros indivíduos de eucalipto e de espécies nativas também serão suprimidos, porém em área comum, (supressão de pequena área com vegetação nativa). Portanto, ao se fazer a análise de todo o exposto até aqui, fica claramente demonstrado que as obras necessárias à manutenção da estrutura da CGH Paes Leme se fizeram necessárias a partir da análise de risco realizada para a coexistência da vegetação com o Conduto Forçado. Quanto à supressão de vegetação nativa, se faz necessário para contenção das áreas com risco de rompimento devido a erosão proveniente das fortes chuvas. Por fim, importante frisar que o empreendimento em questão é de geração de energia, considerado como de utilidade pública, de acordo com o Art. 3º, Inciso I, alínea b da Lei Estadual 20.922/2013 e, portanto, possível de realizar intervenção em APP, conforme previsto no Art. 17 do Decreto 47.749:

A área de supressão de vegetação nativa apresenta 0,0362 ha no total, se encontra localizada no entorno do Canal de Adução da CGH Paes Leme, município de Passa Vinte (MG) e é representada por área de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração. Tal área possui engessamento e, não tem outra alternativa técnica ou locacional para execução das atividades, pois encontra-se ao lado do canal de adução.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Considerando a gravidade que representa a não intervenção conforme já elencado no estudo acima, tanto para o empreendimento quanto para a rede ferroviária;

Considerando que é um empreendimento definido como sendo de utilidade pública;

Considerando que o empreendimento já está instalado, com data histórica de 1920;

Considerando que o empreendedor apresenta todas as medidas mitigadoras e compensatórias para as intervenções;

Considerando que a propriedade possui a Reserva Legal devidamente demarcada e averbada em cartório.

Verificamos desta forma que as intervenções serão pontuais sem nenhuma interferência em nível regional, e principalmente por ser uma propriedade bem conservada no que tange a sua estrutura ambiental.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

IMPACTOS AMBIENTAIS PROVÁVEIS:

Alteração qualidade da água e do solo - Risco de contaminação do solo e dos recursos hídricos com combustível dos equipamentos a serem utilizados, diretamente ligado às atividades de abastecimento e manutenção dos equipamentos e maquinários utilizados nas obras de supressão como um todo e na contenção do talude do canal de adução;

Perda de espécimes da flora - Impacto direto ocasionado pela supressão da vegetação nativa necessária à realização das obras, em especial pela supressão de Floresta Estacional Semidecidual – Mata Atlântica;

Afugentamento da fauna local - Devido à circulação de veículos e pessoas nas áreas de trabalho além da possibilidade de perda de ninhos já formados na vegetação a ser suprimida;

Interrupções intermitentes da estrada municipal que dá acesso ao Distrito de Carlos Euler - Tais interrupções se fizeram necessárias durante as atividades de supressão da vegetação ao longo da faixa do conduto forçado, de modo a garantir a segurança operacional das obras bem como a segurança dos usuários das vias;

MEDIDAS MITIGADORAS:

Alteração qualidade da água e do solo - Toda e qualquer atividade relacionada à abastecimento e/ou manutenção dos equipamentos envolvidos na obra deverá ser efetuada sobre as chamadas bacias de contenção de modo a impedir possíveis derramamentos de combustível sobre o solo. - Atenção especial será dada durante a supressão a ser realizada em APP, devido à proximidade da atividade com os recursos hídricos locais. Nenhum abastecimento com combustível ou mesmo lançamento de resíduos, ainda que temporários, poderão ser realizado em APP.

Perda de espécimes da flora - Orientação e acompanhamento de forma a suprimir somente a vegetação previamente identificadas no estudo de forma a não haver novas supressões fora a área requerida. - A vegetação inventariada foi devidamente identificada com plaquetas e tinta spray vermelha de modo a evitar possíveis equívocos.

Afugentamento da Fauna - Todas as operações deverão iniciar após as 07:00 hs e encerrar até as 18:00 hs de modo a não causarem perturbações à fauna no período noturno. - Possíveis ninhos identificados antes das supressões serão devidamente realocados para áreas fora das previstas para as intervenções.

6. CONTROLE PROCESSUAL

6.1 Do relatório

Trata-se pedido de AIA apresentado por GESM - Geração de Energia Sul de Minas S/A quanto às intervenções emergenciais realizadas para o procedimento de contenção e manutenção das estruturas da CGH Paes Leme, para o qual se identificou a necessidade de *supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo*, na base de 0,0362 ha; *intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em área de preservação permanente - APP*, em 0,0012 ha; e *supressão de sub bosque nativo, em áreas de florestas plantadas*, computadas sobre um total de 0,0645 ha.

A CGH Paes Leme é um empreendimento hidrelétrico que está localizado na cidade de Passa Vinte/MG, por sua vez, o empreendimento subjacente à presente demanda trata-se de um canal de adução e conduto forçado, que fora considerado não passível de licenciamento ambiental (2022.05.01.003.0003192).

Os autos deste processo encontram-se instruídos de acordo com as informações de ordem técnica consideradas suficientes para a análise do pedido, isto tendo em vista a Resolução Conjunta SEMAD/IEF n.º 3.102, de 26/10/2021. Por sua vez, os custos de análise do processo foram devidamente quitados, conforme muito bem abordado no quarto item supra deste parecer.

Pois bem, o requerimento deverá ser analisado sob o comando da Lei Estadual n.º 20.922, de 16 de outubro de 2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no Estado, do Código Florestal Federal e demais normas ambientais pertinentes.

Neste sentido, o legislador, em obediência à Constituição da República, editou normas para assegurar o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, como bem de uso comum do povo e essencial à qualidade de vida, incumbindo ao Poder Público definir, em todas as unidades da federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos.

A intervenção em APP para o manejo da estrutura ligada a empreendimento de geração de energia é possível, tendo em vista os termos do art. 3º, I, "b", da Lei n.º 20.922/2013, por se tratar de "as obras de infraestrutura destinadas às concessões e aos serviços públicos de transporte, sistema viário, inclusive aquele necessário aos parcelamentos de solo urbano aprovados pelos Municípios, saneamento, energia, telecomunicações, radiodifusão, bem como mineração, exceto, neste último caso, a extração de areia, argila, saibro e cascalho;"

A supressão do sub bosque, tratando-se de exemplares plantados, não guarda maiores gastos dialéticos, pois que nos termos do Decreto n. 47.749/2019 ele é totalmente possível, devendo, neste pormenor, observâncias às especificações técnicas e diretrizes ambientais apresentadas nos estudos dos autos e neste parecer.

Aliás, todas as atividades propostas pelo requerente para a intervenção em questão, com a finalidade de manutenção de serviço essencial, são consideradas como de utilidade pública, mormente pela leitura do art. 3º, I, "b", da Lei Florestal Estadual, do artigo 23, inciso I, da Lei Federal nº 11.428/06 e do Decreto de Utilidade Pública (DUP) nº 202/2023, publicado no DOMG do dia 04/05/2023 (63720299).

A inexistência de alternativa técnica locacional é requisito expresso no art. 17 do Decreto 47.749/19, e, conforme manifestação técnica, segundo o parecerista, foi verificado que a intervenção respeitou o menor impacto ambiental possível.

6.2 Da análise do caso

A Lei Florestal do Estado de Minas Gerais, replica o comando mandamental contido na Lei Federal nº 12.651/2012, e requer a destinação da proporção mínima de 20% da área da propriedade, com cobertura vegetal nativa, para a composição da Reserva Legal, o "*proprietário ou possuidor de imóvel rural manterá, com cobertura de vegetação nativa, no mínimo 20% (vinte por cento) da área total do imóvel a título de Reserva Legal, sem prejuízo da aplicação das normas sobre as APPs, excetuados os casos previstos nesta Lei.*" (art. 25)

No entanto, o §2º, inciso II, do mesmo artigo, é claro no sentido de que não está sujeito à constituição de Reserva Legal: "*as áreas adquiridas, desapropriadas e objetos de servidão, por detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica;*" (g.n.)

No mesmo sentido o novo Decreto nº 47.749/2019, o seu artigo 88, §§ 1º e 2º, dispõe que o empreendimento está dispensado da reserva legal por ser detentor de concessão, permissão ou autorização para exploração de potencial de energia, nas quais funcionem empreendimentos de geração de energia elétrica, subestações, linhas de transmissão e de distribuição de energia elétrica.

Em que pese isto, fora juntado o CAR que comprehende as Matrículas 13.858, 13.859 e 13.860, objeto da solicitação em questão (47218184), pelo que nos informa a afirmação da empresa (47218183).

Por se vez, a solicitação emergencial aqui tratada - que se fundamentou no "*risco de novos rompimentos e obstruções decorrentes as chuvas intensas ocorridas no início deste ano*" - respeitou o prazo de noventa dias entre a comunicação da intervenção (dia 25/05/2022 - 47218168) e devida formalização do processo, bem como do próprio aceite junto ao órgão (47620822 - 03/06/2022).

6.3 Da compensação pelas intervenções em APP e Supressão Mata Atlântica

Conforme discrimina o artigo 42 do Decreto n.º 47.749/19, a compensação prevista pela intervenção em área de APP deverá ser pactuada previamente à emissão do DAIA, nos casos em que for designada em termos de compromisso ou poderá ser condicionada ao ato autorizativo, à critério do órgão ambiental, o que foi seguido pela equipe técnica com a inserção de condicionante abaixo.

Já a compensação florestal definida pela Lei Federal nº 11.428/2006, relativa a requisição de supressão em estágio médio no Bioma Mata Atlântica, a área ofertada para servidão é o dobro da intervinda, totalizando 0,0724 hectares em área próxima da intervenção, preservando a biota de maneira mais adequada na micro região, devendo ser assegurado mediante assinatura de TCCF.

6.4 Da competência decisória

A competência para análise final do pedido observa os Decretos Estaduais 47.892/2020 e 46.953/2016, e conforme artigo 9º inciso IV, deste último Decreto citado, a competência decisória administrativa para analisar pedidos de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, será da **URC (Unidade Regional Colegiada)** quando, cumulativamente, estiver em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade de empreendimentos não passíveis de licenciamento ambiental ou passíveis de licenciamento ambiental simplificado, como é o caso.

6.5 Da caracterização final

Diante do exposto, nada obstar o acolhimento da intervenção ambiental por se estar presente, também, a caracterização da atividade como de interesse público, conforme art. 3º, III, "b", da Lei Florestal Estadual cumulada com a artigo 23, inciso I, da Lei Federal nº 11.428/06, devidamente reconhecida pelo Decreto de Utilidade Pública - DUP, devendo o presente ser acompanhado pela assinatura do respectivo Termo de Compromisso de Compensação Florestal - TCCF relativo à área suprimida em Mata Atlântica, em obediência à Portaria IEF nº 30/2015.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento referente a 3 tipos de intervenções distintas sendo, supressão de cobertura vegetal nativa, intervenção sem supressão de vegetação nativa em APP, supressão de sub-bosque nativo, em área com floresta plantada, com áreas de 0,0362ha, 0,0012ha e 0,0645ha consecutivamente, localizada na propriedade Usina Hidrelétrica Paes Leme, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado uso interno no imóvel ou empreendimento e doação.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

8.1 Análise da proposta de compensação florestal por intervenção com supressão de vegetação na bioma Mata Atlântica

A área na qual se pretende intervenção, é para regularizar as intervenções emergenciais realizadas ao longo do Canal de Adução e do Conduto Forçado do empreendimento ora denominado CGH Paes Leme, está inserido no Bioma Mata Atlântica no município de Passa Vinte, MG. O ente federativo possui 27,76 % de recobrimento vegetal remanescente do Bioma Mata Atlântica. A supressão requerida, para a implantação do empreendimento, é de 0,0362 hectares de supressão de vegetação em estágio médio de regeneração.

As áreas de influência do empreendimento inserem-se na bacia do rio Preto que, por sua vez, integra a Região Hidrográfica do Paraíba do Sul.

A compensação por intervenção em 0,0362 hectares, de supressão em estágio médio de regeneração, será alocada, em uma área de 0,0724 hectares (2x1), que consta no Projeto Executivo de Compensação Florestal – PECEF. O local proposto para a compensação florestal está inserida no mesmo lote da área de implantação do empreendimento, conectada a área de intervenção. De acordo com o Decreto 47749/19 em seu art. 58 – As áreas de compensação e as áreas de preservação deverão ser averbadas na forma de servidão ambiental perpétua. Desta forma, 0,0724 hectares de área destinada a conservação de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração, atendendo a legislação. Assim a compensação ocorrerá no próprio imóvel de matrícula nº 13.858, ou seja, na mesma bacia hidrográfica e no mesmo município. A proporção da área a ser compensada, é de no mínimo o dobro da área suprimida, conforme preconizado na DN COPAM nº 73/2004, Decreto 47749/19, Portaria IEF nº 30/2015 e a Instrução de Serviço SISEMA nº 02/2017.

Na área de intervenção, destinada para a implantação do empreendimento, foram registrados 33 indivíduos arbóreos (DAP ≥ 5 cm), pertencente à 10 famílias e 14 espécies, não foi encontrado nenhuma espécie em extinção ou imune de corte conforme legislação. Das espécies inventariadas, os maiores valores de posição sociológica relativa na área de estudo do inventário florestal foram encontrados nas seguintes espécies florestais: Miconia cinnamomifolia (26,06%), Palicourea sessilis (12,11%), Mimoso bimucronata (10,28%) e as quais predominam nos estratos inferior e médio de altura.

Na área destinada a compensação, tem a mesma estrutura florística da área a ser suprimida, visto que a compensação se dará na continuidade do fragmento da intervenção. Este fragmento florestal apresenta características idênticas e de acordo com a Resolução Nº 392/07, com indicadoras do estágio médio de regeneração natural da Floresta Estacional Semidecidual e, com predomínio de fisionomia arbórea sobre herbáceas e dois estratos, dossel e sub-bosque. A serapilheira apresenta espessura variável de acordo com a localização, estando mais espessa em determinados pontos e menos em outros, com presença de cipós lenhosos. As espécies lenhosas apresentam distribuição diamétrica de moderada amplitude.

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor, a fim de compensar a supressão realizada é igual ao mínimo exigido pela legislação federal, bem como o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal ocorra em dobro. Dessa forma, entende-se que as propostas atendem tais exigências, uma vez que os estudos demonstram que foram suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total 0,0362 hectares e a ofertado a título de compensação uma área de 0,0724 hectares. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECEF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opimo pela aprovação da proposta apresentada.

1 - Executar o PROJETO DE RECOMPOSIÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS E ALTERADAS - PRADA – apresentado anexo ao processo, em área de 0,0015 ha, tendo como coordenadas de referência 575513x; 7546519 y e 575517 x; 7546516 y (UTM, Sirgas 2000), na modalidade plantio, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

2 - Realizar o Termo de compromisso referente ao PROJETO EXECUTIVO DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL - PECEF, conforme documento apresentado neste processo SEI, tendo como coordenadas de referência 574778 x, 7546756 y e 574785 x 7546775 y na modalidade de Servidão Florestal.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

O valor de recolhimento de cumprimento da Reposição Florestal é de R\$ 1.761,68.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*

1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	2 anos
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até conclusão do projeto
3	Executar o Projeto Executivo de compensação florestal, que se refere à servidão florestal ou Compensação da Mata Atlântica, apresentando o comprovante de averbação da servidão florestal nos termos aprovados neste parecer. Para cumprimento desta compensação será aceita a cópia da Certidão de Registro de Imóveis atualizada.	60 (sessenta) dias após a concessão da licença.
4		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

(X) COPAM / URC () SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Paulo Roberto Tenius Ribeiro

MASP: 10209799

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Wander José Torres de Azevedo

MASP: 1152595-3



Documento assinado eletronicamente por **Wander José Torres de Azevedo, Servidor (a) Público (a)**, em 16/06/2023, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Tenius Ribeiro, Servidor**, em 27/06/2023, às 14:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **51310721** e o código CRC **1EDECB5B**.